



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 44, de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre a implementação do Programa “Conviver” no âmbito das unidades de Acolhimento Institucional do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa “Conviver” no âmbito das unidades de Acolhimento Institucional do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica implementado o Programa “Conviver”, programa de apadrinhamento para crianças e/ou adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional, que envolve órgãos governamentais e sociedade civil, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes acolhidos, em especial àquelas com longa permanência institucional.

Art. 3º – Considerando as distintas necessidades das crianças e adolescentes, assim como as diferentes possibilidades de envolvimento e contribuição da sociedade civil, o Programa “Conviver” contempla duas modalidades de apadrinhamento caracterizadas pelos seguintes Projetos:

I – Projeto “Conviver Colaborador”: destinado a crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, contando com pessoas físicas ou jurídicas da comunidade, que se disponham a serem madrinhas e padrinhos colaboradores, consistindo em trabalho voluntário, como atividade não remunerada, não gerando vínculo empregatício, nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, com os seguintes objetivos:

a) dar suporte financeiro direto aos acolhidos, por meio de contribuição em dinheiro em conta judicial (vinculada ao processo), sendo movimentada mediante alvará judicial, e após o desligamento sob responsabilidade da família;

b) custear atividades de formação educacional e profissional;

c) prestar serviços ou atendimentos:

1. na área artística e cultural: pessoas ou grupos que ofereçam apresentações, atividades, ofertem cursos, oficinas de caráter formativo e educacional sobre as diversas linguagens artísticas (música, artes visuais, dança e teatro);

2. de acompanhamento a pais e familiares: colaboradores que realizam atendimentos, atividades ou palestras, eventuais ou não, junto aos pais e/ou familiares das crianças e/ou adolescentes acolhidos;

3. na área de saúde: profissionais da área de saúde que prestem atendimentos de saúde às crianças e/ou adolescentes;

4. na área desportiva: profissionais que desenvolvem atividades esportivas, ginástica e jogos coletivos e individuais;

5. de orientação de saúde, higiene, estética e cuidados pessoais: colaboradores que desenvolvem atividades sobre esses temas por meio de palestras, cursos, campanhas e atendimentos especializados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6. na área pedagógica: profissionais que auxiliem as crianças e/ou adolescentes em seus processos de aprendizagem, através de cursos, palestras, atendimento especializado ou em suas atividades escolares;

7. de caráter psicológico: profissionais que atendem crianças e/ou adolescentes para avaliação e atendimento dos aspectos emocionais e de desenvolvimento, ajuda terapêutica, aconselhamento, orientações dirigidas e relações entre pares e de grupo;

8. na área de recreação: pessoas que realizam e ofertem atividades recreativas e/ou lazer.

II – Projeto “Conviver Afetivo”: destinado apenas para crianças e adolescentes acolhidas, que estiverem em situação de processo judicial de destituição do Poder Familiar, com o objetivo de desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e adolescentes acolhidos e padrinhos/madrinhas voluntários previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, através do Serviço de Acolhimento Institucional, manterá um cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa “Conviver”.

§ 1º – O formulário para cadastramento será disponibilizado de maneira *on-line*, no site oficial do Município de Toledo na internet.

§ 2º – O cadastramento de que trata este artigo não garante a habilitação.

Art. 5º – Para solicitar o cadastramento no Projeto “Conviver Colaborador”, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I – apresentar os documentos pessoais que forem solicitados;

II – apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca, quando pessoa física;

III – apresentar Certidão Negativa de Infração Administrativa expedida pela Vara da Infância e da Juventude, quando pessoa jurídica;

IV – assinar Termo de Adesão e Compromisso do Projeto;

V – apresentar cópia do registro profissional, quando o colaborador que preste serviço ou atendimento possua profissão com Conselho Profissional regulamentado.

§ 1º – Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro pode ser assinado por representante legal da empresa, mediante declaração de autorização do proprietário, com reconhecimento de firma, ou procuração com poderes específicos.

§ 2º – O indeferimento da inscrição será comunicado no e-mail e/ou telefone cadastrado.

§ 3º – Em caso de falta em alguma documentação, o(a) candidato(a) será comunicado(a) e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover a regularização.

§ 4º – Caso o cadastro seja deferido, a pessoa física ou jurídica postulante será contatado(a) por equipe técnica para dar andamento à seleção.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – Não será permitida a menção da participação da pessoa no Projeto para fins ilícitos, abusivos ou que impliquem a cessão da imagem da criança ou adolescente para qualquer fim de divulgação.

Art. 6º – Para solicitar o cadastramento no Projeto “Conviver Afetivo”, os interessados (pessoas físicas) deverão atender os seguintes requisitos:

- I – apresentar os documentos pessoais que forem solicitados;
- II – ter idade mínima de 18 anos, sendo pelo menos 16 anos mais velho que a criança ou adolescente apadrinhado, conforme dispõe o § 3º do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – comprovar residência no Município de Toledo;
- IV – submeter-se a avaliação psicossocial;
- V – apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- VI – participar de todas as etapas do processo de habilitação, envolvendo preparação, formação e acompanhamento;
- VII – não estar habilitado no Cadastro Nacional de Adoção;
- VIII – assinar Termo de Adesão e Compromisso do Projeto;
- IX – não responder demandas judiciais envolvendo aspectos relacionados ao Poder Familiar ou violação de direitos de crianças ou adolescentes, mediante expedição de certidão negativa pela Vara da Infância e da Juventude local.

§ 1º – O indeferimento da inscrição será comunicado no e-mail e/ou telefone cadastrado.

§ 2º – Em caso de falta em alguma documentação, o(a) candidato(a) será comunicado(a) e terá prazo de cinco dias úteis para promover a regularização.

§ 3º – Caso o cadastro seja deferido, o(a) postulante será contatado pela equipe técnica para dar andamento à seleção.

§ 4º – Em caso dos padrinhos e/ou madrinhas optarem por realizar a inscrição no Cadastro Nacional para Adoção ou, estando suspensa a inscrição, virem a ativá-la, serão automaticamente excluídos do Projeto.

Art. 7º – São competências dos padrinhos e/ou madrinhas inseridos no Programa “Conviver”:

- I – proporcionar à criança e/ou adolescente, em complementação à atividade institucional, o acesso aos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e liberdade;
- II – assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente saudável e propício ao desenvolvimento da criança e/ou adolescente;
- III – cumprir os termos e responsabilidades inerentes ao Programa.

Art. 8º – São obrigações aplicáveis aos padrinhos/madrinhas inseridos no Programa “Conviver”:

- I – zelar pela integridade do(a) afilhado(a);
- II – relatar qualquer intercorrência ou evento excepcional à equipe técnica do Serviço;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- III – não se ausentar da cidade com o(a) afilhado (a), sem autorização prévia;
- IV – atender aos chamados e intimações da equipe técnica;
- V – apresentar informações, quando solicitado;
- VI – respeitar os horários e cronogramas estabelecidos.

Parágrafo único – É vedada a promoção pessoal utilizando-se de informações relacionadas ao projeto ou à unidade de acolhimento institucional.

Art. 9º – As pessoas interessadas em participar do Programa serão selecionadas, avaliadas e capacitadas pela respectiva equipe técnica.

Parágrafo único – A indicação da criança e/ou adolescente será realizada de acordo com a disponibilidade dos padrinhos ou madrinhas, levando-se em conta o perfil e as prioridades e necessidades da criança e/ou adolescente.

Art. 10 – As crianças e/ou adolescentes que se encontram em acolhimento institucional serão inseridas no Programa mediante avaliação favorável a ser realizada pela equipe técnica do Programa.

Art. 11 – A infração ao disposto nesta Lei acarretará a adoção das medidas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a aplicação do Programa “Conviver”, naquilo que for necessário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei “R” nº 147, de 15 de dezembro de 2016](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO